PROJETO DE LEI Nº 34 /2024

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 34 /2024
Recebi em 06/06/24 ÀS 11 H 46 MIN.
Servidor

Concede isenção sobre o excesso da taxa de água nos meses de maio e junho do corrente ano, aos contribuintes do Município de Paraíso do Sul.

Art. 1º Fica concedida isenção sobre o pagamento do excesso da taxa de água dos contribuintes do Município de Paraíso do Sul.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput se dará sobre as competências 06 e 07/2024, que são referentes aos meses de consumo maio e junho, do corrente ano que tem vencimento em 15 de julho e 15 de agosto de 2024 respectivamente, tendo em vista os danos causados pelas enchentes que atingiram o Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a vigência ao dia 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
06 DE JUNHO DE 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 06 de junho de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para concessão de isenção sobre o excesso da taxa de água dos contribuintes do Município de Paraíso do Sul.

A isenção será sobre os meses de consumo maio e junho do corrente ano, que representam as competências 06 e 07/2024, sendo isenta do excesso, e cobrado apenas a taxa, de todos os contribuintes. Frisamos que a leitura correspondente a competência 05/2024 com vencimento em dia 17 de junho de 2024, foi feita através da média dos últimos três meses, conforme consta em aviso na guia, pelo fato de difícil acesso causado pela grande precipitação ocorrida no final do mês de abril e se estendendo a maio, o que justifica que esta taxa obtida através da média não contemplaria o excesso de consumo que obteve-se por causa dos transtornos causados pelos alagamentos, e consequente aumento do gasto da água para limpeza das residências e pertences.

Diante dessas considerações, e tendo em vista, o empenho em atender e dar a melhor assistência possível aos atingidos pelas enchentes, que devastou nosso Município e todo estado, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL